



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.574/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Fundo Municipal de Segurança, criado pela Lei n.º 316/2002 de 16 de dezembro de 2002, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensais para auxiliar no desenvolvimento das ações de prevenção e segurança realizadas pelos (NPM) Núcleo da Polícia Militar de Sapezal e (NPC) Núcleo de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Sapezal, independente de posto.

§ 1º Caberá ao **Conselho Municipal De Segurança Pública De Sapezal - CONSEPS**, gerir o Fundo Municipal de Segurança, destinando os recursos para o desenvolvimento das ações de prevenção e segurança na proporção necessária a cada órgão nominado neste artigo, nos moldes da Lei n.º 316/2002.

§ 2º Para a efetivação do repasse será firmado Termo de Colaboração, entre o Poder Executivo e o CONSEPS, através do Fundo Municipal de Segurança, parte integrante da presente lei, Anexo I.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal – CONSEPS, em reunião deliberativa, definirá onde e como serão aplicados os recursos de que trata a presente Lei, devendo encaminhar cópia da Ata ao Executivo Municipal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

§ 4º O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Administração Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 2º O presente repasse vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO
0022. APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.

0022.2027. APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.50.41.00.00 – 010000000 – Contribuições.....R\$ 60.000,00

Art. 4º Nas hipóteses não previstas nesta Lei, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 316/2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal